LEI Nº 151, DE 18 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre permissão para o Prefeito Municipal conceder autorização de uso para terrenos baldios da Municipalidade."

(Projeto de Lei nº 06, Ver. Roberto Campos)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º. - Fica permitido à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizar o uso, de terrenos baldios do Município por cidadãos, à título precário, para prática de determinada atividade individual.

§ 1º. - Uma vez titulado o uso especial a determinada pessoa para utilização do bem público nas condições conveniadas nesta lei, que seja publicada no Jornal Oficial do Município o nome do beneficiário e a localização do bem público, prazo de utilização e a atividade objeto da autorização.

§ 2º. - Para retomada do bem público, basta que seja consubstanciado em Ato escrito, revogando sumariamente, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a administração.

§ 3º. - O prazo máximo para a autorização será de dois anos, renovável por igual período, se houver interesse por parte da Administração Municipal.

§ 4º:- Não será concedida a autorização prevista nesta lei:

1) no período de um ano que anteceder as eleições municipais, estaduais e federais;

2) para a prática de atividade comercial.

Artigo 2º. - Esta autorização de uso se destina a atividades transitórias e irrelevantes e deverão ser concedidas mediante solicitação por escrito do interessado, que analisadas pelo Prefeito Municipal e consentidas, fundamentará em ato escrito.

§ 1º. :- Ao autorizado caberá manter a conservação do terreno em condições estabelecidas no ato da autorização de uso.

§ 2º. - A Administração Municipal não indenizará ao autorizado de qualquer forma ou pretexto, especialmente com a realização de benfeitorias ou melhoramentos no terreno em questão.

Artigo 3º. - A referida Lei será regulamentada por Decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de 45 dias, após sua publicação.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).